



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 347, de 22 de maio de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e a realizar sorteios de bens públicos municipais e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a realizar sorteios de bens públicos municipais pela extração da Loteria Federal.

§ 1º- Serão sorteados os seguintes bens móveis:

- I)-** uma motocicleta de até 125 cc;
- II)-** um televisor em cores de 29 polegadas;
- III)-** um forno de microondas;
- IV)-** um aparelho de micro system;
- V)-** um aparelho MP5.

§ 2º- O bem descrito no inciso I, do parágrafo anterior, será destinado àquele contribuinte possuidor do cupom que contiver o mesmo número da milhar do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal e assim, sucessivamente, em relação aos bens descritos nos incisos de números II a V, do mesmo parágrafo, até o quinto prêmio.

§ 3º- Somente serão contemplados os contribuintes que se encontrarem em situação de adimplência com suas obrigações tributárias municipais, relativas à cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidas até a data do sorteio.

Art. 2º- O contribuinte ao efetuar o pagamento integral ou parcelado de sua obrigação tributária, durante este ano até a data do sorteio, relativa a qualquer um dos tributos municipais mencionados no artigo anterior, receberá do Setor de Lançadoria, a cada R\$ 20,00 (vinte reais) pagos aos cofres públicos municipais, um cupom contendo, no mínimo:

- I-** o número do cadastro imobiliário e/ou número da inscrição;
- II-** o nome do contribuinte;
- III-** data de pagamento;
- IV-** data do sorteio;
- V-** número da milhar que concorrerá aos prêmios.

Art. 3º- O sorteio será realizado pela extração da Loteria Federal do Brasil que acontecerá no dia 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Se na data prevista no “caput” deste artigo não houver realização da extração da Loteria Federal do Brasil, o sorteio de que trata esta Lei será transferido para a data da extração subsequente.

Art. 4º- O Município somente premiará os contribuintes detentores de cupons inscritos em seus nomes.

§ 1º- Será considerado cupom premiado aquele que possuir qualquer um dos mesmos números das milhares relativas do primeiro ao quinto prêmio da extração da Loteria Federal, fazendo jus ao prêmio correspondente a ordem da milhar contemplada.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- Se no dia designado não forem contemplados todos os cinco contribuintes, a continuação do sorteio dos prêmios será transferida para a data subsequente em que ocorrer nova extração da Loteria Federal, assim procedendo até que todos os prêmios sejam entregues.

Art. 5º- O contribuinte contemplado que não retirar o prêmio em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, decairá do direito de recebimento e não poderá reivindicar qualquer indenização, assim procedendo, da mesma forma, com o contribuinte inadimplente para com os cofres públicos municipais.

Art. 6º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2009.

Trabiju, 22 de maio de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária